



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.01.

ATO DO PODER EXECUTIVO

ATO DO PREFEITO Nº 020/2018

OPREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

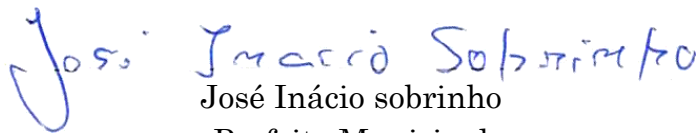
RESOLVE:

CONCEDER FÉRIAS POR 30 DIAS, ao servidor (a) público (a) municipal, RAIMUNDA INÁCIO MARQUES, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, na função de MERENDEIRA, referente ao período aquisitivo de 2018 a serem gozadas de 09/04/2018 a 09/05/2018.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e dê-se ciência.

Santana de Mangueira – PB, 09 de Abril de 2018.


José Inácio sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.02.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Processo Administrativo nº ____/2018

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de **conversão de 1/3 (um terço) do período de férias em abono pecuniário, na forma do artigo 143 da CLT**, formulada pela Sra. **FRANCISCA GILIANE RIBEIRO PACHECO**, Conselheira Tutelar.

Devidamente protocolizado o pedido, vislumbrou a existência de obstáculo, porquanto, no que se refere a falta de amparo legal para a situação específica, descrita pela Conselheira.

DA FUNDAMENTAÇÃO

De início, registra-se que as férias, acrescidas de um terço, constitui-se em direito social dos servidores públicos previsto na Constituição Federal (art. 7, XVII, c/c art. 39, §3º), não se confundindo com o objeto do requerimento em apreço, que trata do abono pecuniário de férias, que consiste na conversão de parcela de férias do servidor em pecúnia, sem prejuízo do direito ao terço constitucional de férias.

Em análise a solicitação do (a) Requerente, requerendo a conversão de 1/3 de suas férias em abono pecuniário, encontra-se óbice em nosso ordenamento jurídico diante da inexistência expressa de previsão legal.

Neste contexto preceitua a letra do artigo [37](#), da [CF](#):

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.03.

ATO DO PODER EXECUTIVO

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

Legalidade – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

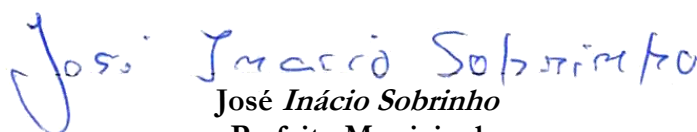
Nesse sentido, a eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. Ido parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Deste modo, não assiste razão o pedido da requerente, pois ao conceder a conversão do 1/3 das férias em abono pecuniário, sem, contudo, haver a devida regulamentação municipal, estará o Município descumprindo princípio constitucional, qual seja o princípio da legalidade, bem como seria um ato eivado de vício.

DECISÃO

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de conversão de 1/3 das férias em abono pecuniário formulada pela servidora, em face de ausência de previsão legal autorizativa.

Santana de Mangueira, 09 de Abril de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.04.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Processo Administrativo nº ___/2018

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de **Licença Prêmio** formulada pela Sra. **FRANCISCA DE SOUSA**, funcionária pública deste Município, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, na função de Auxiliar de Serviços Gerais, Portaria nº 035/1998 de 19 de Fevereiro de 1998.

Devidamente protocolizado o pedido, foi procedida a oitiva da Secretaria de Educação, vislumbrou a existência de obstáculo à rede municipal de ensino, porquanto, o município não dispõe em seu quadro substitutos para cobrir o desfalque causado pela concessão de licença.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Consultando os autos, verifico que o referido requerimento vem respaldado na Lei nº 11/1997, o qual dispõe que o servidor após o exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo, tem direito a uma licença de 03 (três) meses.

Ocorre que a Lei 11/1997 foi revogada pela Lei Complementar 03/2013 que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Direitos e Vantagens e define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Santana de Mangueira*. Inobstante o requerimento está fundamentado em lei revogada, foi ouvida a secretaria de educação que explicitou estado de alerta quanto a necessidade de permanência do servidor, em razão de inexistir substituto, bem como, pela possibilidade de prejudicar o alunado e a rede de educação como um todo.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.05.

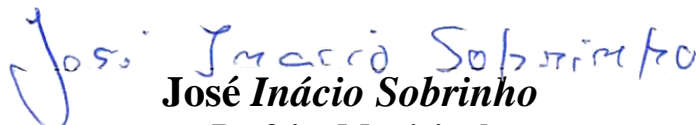
ATO DO PODER EXECUTIVO

Ademais, é dever de o administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade, e, ainda, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim, este Município não tem condições financeiras de realizar novos contratos que venham a onerar sua receita

DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de **LICENÇA** formulado pelo servidor, tanto pela impossibilidade momentânea de concedê-la por causar gravame ao sistema educacional do município e por absoluta necessidade do serviço, bem como, pela inviabilidade do requerimento formulado com amparo em Lei revogada.

Santana de Mangueira, 09 de Abril de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.06.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Processo Administrativo nº ____/2018

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de **Licença Prêmio** formulada pela Sra. **JACKELINE PEREIRA RODRIGUES**, funcionária pública deste Município, Portaria nº 051/1998 de 19 de Fevereiro de 1998, atualmente lotado na Secretaria de Educação e Cultura, exercendo a função de Auxiliar de Secretaria da Escola Francisco de Oliveira Braga.

Devidamente protocolizado o pedido, foi procedida a oitiva da Secretaria de Educação, vislumbrou a existência de obstáculo à rede municipal de ensino, porquanto, o município não dispõe em seu quadro substitutos para cobrir o desfalque causado pela concessão de licença.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Consultando os autos, verifico que o referido requerimento vem respaldado na Lei nº 11/1997, o qual dispõe que o servidor após o exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo, tem direito a uma licença de 03 (três) meses.

Ocorre que a Lei 11/1997 foi revogada pela Lei Complementar 03/2013 que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Direitos e Vantagens e define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Santana de Mangueira*. Inobstante o requerimento está fundamentado em lei revogada, foi ouvida a secretaria de educação que explicitou estado de alerta quanto a necessidade de permanência do servidor, em razão de inexistir substituto, bem como, pela possibilidade de prejudicar a rede de educação como um todo.

Ademais, é dever de o administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade, e, ainda, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim, este Município não tem condições financeiras de realizar novos contratos que venham a onerar sua receita.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.07.

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de **LICENÇA** formulado pelo servidor, tanto pela impossibilidade momentânea de concedê-la por causar gravame ao município e pela absoluta necessidade do serviço, bem como, pela inviabilidade do requerimento formulado com amparo em Lei revogada.

Santana de Mangueira, 09 de Abril de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.08.

ATO DO PODER EXECUTIVO

Processo Administrativo nº ____/2018

HISTÓRICO

Trata-se de pedido de **Licença Prêmio** formulada pela Sra. **MARIA DAS DORES DE SOUSA**, funcionária pública deste Município, lotada na Secretaria de Saúde, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

Devidamente protocolizado o pedido, foi procedida a oitiva da Secretaria de Saúde, vislumbrou a existência de obstáculo à rede municipal de saúde, porquanto, o município não dispõe em seu quadro substitutos para cobrir o desfalque causado pela concessão de licença.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Consultando os autos, verifico que o referido requerimento vem respaldado na Lei nº 11/1997, o qual dispõe que o servidor após o exercício de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetivo exercício do cargo, tem direito a uma licença de 03 (três) meses.

Ocorre que a Lei 11/1997 foi revogada pela Lei Complementar 03/2013 que *dispõe sobre o Plano de Cargos, Direitos e Vantagens e define o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Santana de Mangueira*. Inobstante o requerimento está fundamentado em lei revogada, foi ouvida a secretaria de saúde que explicitou estado de alerta quanto a necessidade de permanência do servidor, em razão de inexistir substituto em seu quadro de pessoal.

Ademais, é dever de o administrador defender e zelar pelo bome regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade, e, ainda, a necessidade de manter o equilíbrio fiscal e financeiro das contas públicas, dando cumprimento aos limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo assim, este Município não tem condições financeiras de realizar novos contratos que venham a onerar sua receita.



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

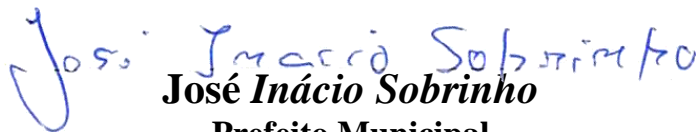
Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.09.

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECISÃO

Ante o exposto, **INDEFIRO** o pedido de **LICENÇA** formulado pelo servidor, tanto pela impossibilidade momentânea de concedê-la por causar gravame ao município e pela absoluta necessidade do serviço, bem como, pela inviabilidade do requerimento formulado com amparo em Lei revogada.

Santana de Mangueira, 09 de Abril de 2018.


José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.10.

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 163/2018

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DO
QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E
ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº
066/2010 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB, no uso de suas atribuições legais especialmente, o disposto na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sessão ordinária, **APROVOU** por unanimidade de votos e ela **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Santana de Mangueira, **em efetivo exercício em sala de aula**, do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

Parágrafo único - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima em **nível médio na modalidade normal** conforme determinado pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - **O Valor do piso municipal do magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício financeiro de 2018 será fixado em R\$ 1.841,25 (Um mil, oitocentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), em face da proporcionalidade de carga horária, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008.**

Art. 4º - O anexo V da Lei Complementar nº 066/2010, passará a ter a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 007/1997

Nº014- ANO XXI -SANTANA DE MANGUEIRA-PB, DE 09 DE ABRIL A 13 DE ABRIL DE 2018 PAG.11.

ATO DO PODER EXECUTIVO

ANEXO V

TABELA DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

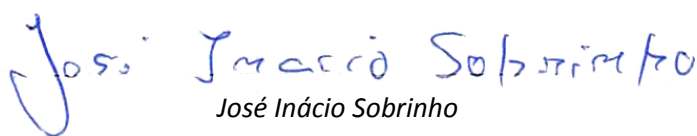
Valor Base Referência PISO NACIONAL 2018

CARGA HORÁRIA 30 horas

CARGOS	NÍVEIS	REFERÊNCIAS				
		01	02	03	04	05
PROFESSOR PE	I	1.841,25	1.933,31	2.029,98	2.131,48	2.238,05
	II	2.025,38	2.126,64	2.232,98	2.344,62	2.461,86
	III	2.227,91	2.339,31	2.456,27	2.579,09	2.708,04
	IV	2.784,89	2.924,14	3.070,34	3.223,86	3.385,05
	V	4.177,34	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58
PEDAGOGO PD	I	2.025,38	2.126,64	2.232,98	2.344,62	2.461,86
	II	2.227,91	2.339,31	2.456,27	2.579,09	2.708,04
	III	2.784,89	2.924,14	3.070,34	3.223,86	3.385,05
	IV	4.177,34	4.386,20	4.605,51	4.835,79	5.077,58

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2018**, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira - PB, 11 de abril de 2018.



José Inácio Sobrinho
Prefeito Municipal